

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto Registro de preço para **CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**, para utilização em obras de passarelas em vias municipais, atendendo às necessidades deste órgão, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de construção de passarelas de madeira de lei, para garantir a manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura do Município de Itaubal/AP, assegurando condições adequadas de mobilidade rural, segurança aos usuários e preservação das vias ribeirinhas. As irregularidades observadas, deformações, desgaste do madeira, que comprometem o deslocamento de pessoas, aumentam o risco de acidentes e impactam negativamente a qualidade de vida da população.

2.2. A execução dos serviços objetos deste Termo de Referência é tecnicamente recomendada por proporcionar intervenções completas e duradouras, Será executado em MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO para os pilares nas dimensões de 0,10x0,10x2,00m e peças de MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO nas dimensões de 6,0 x12cm para as longarinas, contraventamentos e as transversinas e peças de MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO nas dimensões de esp.=3,0 x larg.=15 x comp.=200cm e 150cm para os tabuleiros.

3. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI considerou o o planejamento dos trabalhos para o exercício de 2026.

3.2. O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base de referência os valores dispostos na Tabela SINAPI - 09/2025 - Amapá, ORSE - 11/2025 – Sergipe, dessa forma, os objetos dos serviços deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.032,68
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.328,35
3	PASSARELAS	7.154.470,00
Total sem BDI		5.608.524,69
Total do BDI		1.616.306,34
Total Geral		7.224.831,03
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS		
Em anexo ao Termo de Referência		

3.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

3.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 7.224.831,03 (sete milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e três centavos).

3.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 3.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

3.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo,

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se detalhada e devidamente instruída em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase preparatória do processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, que descreve a necessidade e os resultados pretendidos com a execução dos serviços pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, a abertura do procedimento licitatório para contratação de **serviços de construção de passarelas** revela-se de relevante interesse público. Tais serviços são fundamentais para a recuperação estrutural, melhoria da trafegabilidade e manutenção contínua da infraestrutura de mobilização, contemplando tanto as comunidades rurais.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

4.3. Os serviços objeto da presente contratação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, que será responsável pela programação das frentes de trabalho, fiscalização técnica e acompanhamento da execução.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, podendo incluir:

- a) As passarelas estão localizadas nas comunidades do Município de Itaubal/AP;
- b) Vias rurais situadas no território do município;

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Considerando a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, a vigência contratual decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, nos termos do art. 84 e 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

7.1. A Descrição da Solução Como Todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, nos locais determinados por esta, devendo atender integralmente às especificações técnicas, normas vigentes e padrões mínimos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como: ABNT, DNIT, CONFEA/CREA e demais legislações aplicáveis.

8.2. Todos os materiais, insumos, equipamentos e métodos construtivos empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas técnicas legais vigentes. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

8.3. Caso algum serviço executado apresente desconformidade técnica, falhas de qualidade, materiais inadequados ou execução fora dos parâmetros normativos, o serviço será imediatamente recusado, sendo a

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

contratada notificada para realizar a correção, refazimento ou substituição completa do trecho afetado, sem ônus para o Município.

8.4. O Município de Itaubal, por meio da SEMOBI, formalizará as Ordens de Serviço (OS), estabelecendo as datas de início, os trechos a serem atendidos, as quantidades estimadas e demais condições necessárias à execução.

8.6. Constatadas irregularidades nos serviços executados, o Município poderá:

8.6. No que diz respeito a especificações, falhas ou defeitos, rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.1. Na hipótese de refazimento ou substituição dos serviços, a contratada deverá realizá-los em conformidade com as indicações da Administração, mantidos os preços inicialmente contratados/registrados;

8.6.2. No caso de divergências nas características dos serviços executados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, conforme gravidade e impacto identificado;

8.6.3. Havendo necessidade de complementação, esta deverá ser realizada pela contratada de acordo com as orientações da Administração, sem alteração dos valores registrados.

8.7. Os serviços de PASSARELAS deverão apresentar características adequadas às normas técnicas, incluindo controle rigoroso da escolha da madeira, conforme orientações detalhadas neste Termo de Referência.

8.8. A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado na obra, está sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado pela CONTRATANTE ou seus prepostos, nas dependências de fabricantes ou, eventualmente, de seus fornecedores, devendo estar de acordo com as exigências das Normas, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

8.9. O transporte de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em conformidade com as normas técnicas e respeitando as condições adequadas de armazenamento, preservação e segurança.

8.10. As medições e pagamentos serão realizados conforme unidade definida no Termo de Referência, podendo metro linear (m) ou outras unidades apropriadas, conforme a natureza de cada serviço.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

8.11. A contratada deverá executar os serviços em condições adequadas de operação, respeitando clima, temperatura, umidade e demais requisitos técnicos que influenciem diretamente na qualidade final dos trabalhos.

8.12. Os serviços somente deverão ser executados em dias e horários permitidos pela Administração, respeitando-se o horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo situações excepcionais previamente autorizadas com antecedência mínima de 24 horas.

8.13. Caso o Município solicite ensaios técnicos, estes deverão verificar as condições de conformidade dos materiais e serviços, em atendimento às normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá coletar amostras, preparar corpos de prova e providenciar, às suas expensas, os ensaios laboratoriais correspondentes, entregando os resultados ao setor de Engenharia da SEMOBI.

8.14. Sempre que exigido, a contratada deverá apresentar atestados de ensaios laboratoriais atualizados, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, comprovando a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços prestados com as normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações pertinentes.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Deverá ser exigida comprovação de aptidão do licitante por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa realizou, de forma satisfatória, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, incluindo expressamente as parcelas de maior relevância técnica.

ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. %50
3.2	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	3750

O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços previstos neste Termo de Referência, assegurando que o licitante possui experiência prévia suficiente para executar o objeto contratual.

9.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de dez anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

10.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, podendo abranger qualquer área situada dentro do território do Município de Itaubal/AP, conforme necessidade da Administração.

10.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma parcelada e programada, de acordo com as demandas apresentadas pela SEMOBI, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, normas vigentes e demais exigências apresentadas neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE.

a) **Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via, devidamente acompanhada da medição atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. As Notas Fiscais serão emitidas com base nos serviços medidos e aprovados, conforme Ordens de Serviço e medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.2. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- Certidões da Fazenda Federal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

(Conforme exigido pelos arts. 62 e 71 da Lei nº 14.133/2021.)

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA perante o Município, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de preços ou compensação por atraso (art. 141, §2º, Lei 14.133/2021).

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento licitatório.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da etapa contratual, a Nota Fiscal/Fatura, para fins de adoção das providências pertinentes ao pagamento.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração, o qual somente a atestará após verificar que todos os serviços foram executados em conformidade com as condições pactuadas, liberando-a para pagamento (arts. 117 e 121 da Lei 14.133/2021).

11.7. Havendo erros na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA.

O pagamento ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação corrigida, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.8. O setor financeiro da Prefeitura Municipal de Itaubal terá o direito de descontar de eventuais faturas da CONTRATADAS valores referentes a penalidades aplicadas, glosas por serviços não executados, ou quaisquer débitos decorrentes do contrato, conforme arts. 147 e 148 da Lei 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de julgamento e seleção do fornecedor, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

13. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

13.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 03 do presente termo de referência, acompanhada da Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

13.1.1. Não será admitido preço inexecutável ou de valor zero.

13.1.2. De acordo com o levantamento realizado pela Prefeitura de Itaubal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, a futura contratação do objeto deste termo, estima-se em **R\$ 7.224.831,03 (sete milhões, duzentos vinte quatro mil e oitocentos trinta e um reais e tres)** - Segundo os valores foram obtidos através de pesquisa no SINAPI - 09/2025 – Amapá, ORSE - 11/2025 - Sergipe

13.2. Durante a vigência contratual, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

13.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0501.1-008	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	706

15. PRAZO DE ENTREGA

15.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Administração Pública, de forma parcelada, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo máximo de 03 (três) dias, devendo obedecer rigorosamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Os serviços executados, bem como os materiais e insumos empregados, deverão ser de primeira qualidade e atender integralmente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como: ABNT, DNIT, CONFEA/CREA, além das normas municipais e demais regulamentações aplicáveis.

16. PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Itaubal – AP;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

16.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

16.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- k)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- l)** As peculiaridades do caso concreto;
- m)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- o)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

16.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

18.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

18.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. **SALOMÃO VIANA DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, CPF/MF;

18.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

b) **RERINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Engenheiro Civil, CPF Nº027.023782-85, fiscal titular;

18.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

18.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

18.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

18.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMOBI**

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

18.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Itaubal/AP, 13 de março de 2026.

SALOMÃO VIANA DA SILVA
Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº009/2025 GAB/PMI

RERINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR,
COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Decreto 052/2025 GAB/PMI

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: __/__/2026.

Jaisom Da Costa Picanço
Prefeito Municipal de Itaubal